



LEI Nº 782/89

EMENTA : Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao Triênio de 1990 à 1992, nos termos da Legislação/ em vigor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de NCz\$ 86.830.000,00 - ( OITENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS ), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas nos anexos integrantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1990 à 1992.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo/ 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamento correspondentes, pela/// obtenção de empréstimos, financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º dos Art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir// do 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira-Estado de Pernambuco, 10 de novembro de 1989.

Maria José dos Santos  
- Prefeita -

a) - Maria José dos Santos.